



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **LENDIA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.868.963/0001-01, com sede no Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácara 38, Zona Rural, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP. 72.600-100, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhora **LUCIANA TIYOMI SHIMIZU**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 3.610.444 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.037.755-75, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do edital do Pregão Eletrônico

1

nº 01/2017, da Ata de Registro de Preços nº 02/2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002413/2016-67 e nº 0.01.000.00171/2017-58 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 24/01/2017, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 148/2016; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002413/2016-67 e nº 0.01.000.00171/2017-58 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Produto	Descrição
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	Os galões deverão ter capacidade para 20 litros, transparentes, resistentes a impactos, atendendo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT; Os galões, que serão de propriedade da CONTRATADA, deverão ser envasados, no máximo, 10 (dez) dias antes da entrega e com validade mínima de 3 (três) meses; Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT; Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida; Todos os produtos deverão estar hermeticamente

Item	Produto	Descrição
		tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega da água mineral deverá ser nos seguintes quantitativos e periodicidade:

Item 1 - Água mineral sem gás em garrações de 20 litros		
Órgão	Estimativa de Consumo	Periodicidade de entrega
ESMPU		2 x semana

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 18h, no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entregas deverão ocorrer no Edifício - sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, à Núcleo de Almojarifado – NUAL, 2º Subsolo. Telefones: (61) 3313-5382, 3313-5314.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da água mineral deverá ocorrer provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 3 (três) meses prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha apresentar defeitos de fabricação, ou ainda, que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. conferir os bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
8. solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades;
9. fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotarás as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
10. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
5. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
8. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
10. fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste contrato, devendo os garrafões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
11. substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE;
12. obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;

13. observar a data de validade dos galões e garrafas, que deverão ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
14. apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
15. atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
16. apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
20. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
21. permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da CONTRATADA de onde provém a água oferecida nos galões de 20 Litros;
22. não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2017000053, de 16/02/2017, no valor de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	U.M.	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Água mineral sem gás, galões de 20 litros	Galão	3.000	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

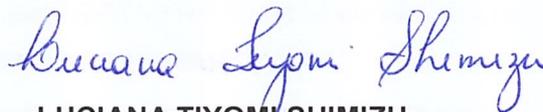
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 17 de FEVEREIRO de 2017.



CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU



LUCIANA TIYOMI SHIMIZU

CONTRATADA

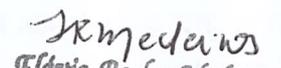
TESTEMUNHAS:

NOME/CPF



Mônica Moraes Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 16258-8

NOME/CPF



Flávia Rocha Medeiros
Analista do MPU/Gestão Pública
Matrícula 70336-2



Termo de Contrato 02.2017.013.0009. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Concessionário: M K Hamburgueria Ltda - ME. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de lanchonete fast food. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 2.142.400,00. Fundamento Legal: PG-e nº 241/LCPA/SBPA/2016. Data da assinatura: 15/02/2017.

Termo de Contrato 02.2017.013.0007. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Concessionário: West Air Cargo Ltda. Objeto: Concessão de uso de área destinada à escritório de importação/exportação de cargas. Prazo: 24 meses. Valor Global: R\$ 66.000,00. Fundamento Legal: PG-e nº 227/LCPA/SBPA/2016 (Lote 2). Data da assinatura: 07/02/2017.

Termo de Contrato 02.2017.013.0002. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Concessionário: RM Akamatsu - ME. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de artesanato. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 772.000,00. Fundamento Legal: PG-e nº 217/LCPA/SBPA/2016. Data da assinatura: 15/02/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº 0127-ME/2016/0008 do TC nº 0102-ME/2011/0008. Contratante: Infraero SBL. Contratada: Lobbeck Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda. CNPJ: 02.393.162/0001-62. Objeto Resumido: Alteração. Fund. legal: Lei 8.666/93: art. 65, Inc. I, alínea "b" e parágrafo 1º. Valor do Aditamento: - (R\$ 67.548,29). Orçamento: 008.31105.029-0-20513-0. Data assin: 17/02/2017.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico 021/LCPA/SBPA/2017. Objeto resumido: Contratação de empresa para execução dos serviços de esgotamento da estação de tratamento de efluentes e limpeza de caixas de esgoto cloacal, no Aeroporto de Porto Alegre pelo sistema de registro de preços. Abertura: 08/03/2017, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

Pregão Eletrônico 027/LCPA/SBFL/2017. Objeto resumido: Concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial de amendoins, nozes, amendoins, castanhas e macadamias glaceadas ou in natura através de quiosque no Aeroporto de Florianópolis sc. Abertura: 08/03/2017, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

CRISTIANE WESCINSKI
Coordenadora de Licitações

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP 0015/LCRF/CSRF/2017. Processo: PGE 197/LCRF/CSRF/2016. Vencedora: Mamuth Mangueiras e Conexões Ltda-Epp. CNPJ Nº 06.176.579/0001-24. Lotes 01 ao 03. R\$624.812,55. Vigência: 12 meses a contar da Publicação. Inf.: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e tel.: (81) 3322-4780 ou fax (81) 3322-4063.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/LCRF/SBMO/2017

Objeto resumido: Concessão de uso de área localizada no Aeroporto Internacional de Macaé/Zumbi dos Palmares, em Macaé/AL, destinada à comercialização de calçados/sapataria. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 07/03/2017, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 17 de fevereiro de 2017.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 001/033/2017; Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Dependência: Aeroporto Campo de Marte - CNPJ/ME nº 00.352.294/0033-06; Representante Legal: Jussara Regina de Lima Ribeiro - Superintendente; Concessionário: MARTE UPDATES & AVIONICS LTDA - ME; CNPJ: 17.820.639/0001-16 - Representante Legal: Gustavo José Manrique; Objeto: De comum acordo resolvem distratar o Contrato nº 02.2015.033.0003, a partir de 09/02/2017, dando-se plena e geral quitação para nada reclamar um da outra, seja a que título for, com base no mesmo, quando da comprovação dos pagamentos vinculados até a competência de fevereiro de 2017; Data de assinatura: 16/02/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/LCSP/CSPP/2017. Objeto resumido: "Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Auxiliares de

Diagnose e Terapia aos beneficiários do Programa de Assistência Médica da INFRAERO. Contratada: R.D.M. LENTINE - Eirelli - ME, CNPJ: 21.598.243/0001-43. Fundamento: Com fundamento no "Caput" do Artigo 38 da Lei 8.666/93. Ratificação: Vanessa Palombo Santana Rodrigues - Gerente de Suporte de Licitações e Contratos.

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão nº 015/LCRJ/CSRJ/2017. Objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais para aplicação nas manutenções dos equipamentos ILS e DME, sistemas de auxílios rádio à navegação aérea, instalados na rede Infraero, pelo Sistema de Registro de Preços. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, www.licitacoes-e.com.br. Abertura 09/03/2017, às 09h. Informações: licitarj@infraero.gov.br; (21) 2432-7034/7025.

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: PG-e nº 016/LAL/SBRCZ/2017. Homologação: Fracassada. Autoridade: Superintendente de Logística Administrativa. Data: 17/02/2017. Informações: licitabr@infraero.gov.br, fone (61) 3312-3825.

DIOGO MACEDO DOS ANJOS
Pregoeiro

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2017

Termo de Credenciamento nº 037/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e CLÍNICA OTORRINOS ASSOCIADOS S/S LTDA-ME. Objeto: Prestação de Serviços Médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2016NE000061, de 05/01/2016. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2016NE000013, de 19/01/2016. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2016NE000034, de 04/01/2016. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2016NE000017, de 07/01/2016. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2016NE000310, de 18/02/2016. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, João Augusto Pessoa Ribeiro da Silva, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2017

Termo de Credenciamento nº 59/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LUCIANA FERNANDES VIANA - Processo nº 1.15.000.002783/2016-53. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Elemento de despesas: 31.90.36 - Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Notas de empenho/MPF: nº 2016NE000004, de 14/01/2016; MPF: nº 2016NE000090, de 19/01/2016; MPM: nº 2016NE000053, de 04/01/2016 e CNMP: nº 2016NE000524, de 15/03/2016; Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 08/02/2017 a 07/02/2022. Assinatura: pelo Credenciante: MARCIUS CORREIA LIMA, Diretor Executivo e pelo Credenciado, LUCIANA FERNANDES VIANA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2017

Termo de Credenciamento nº 061/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e SANTAROSA E COSTA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA EPP. Objeto: prestação de serviço médico. Processo: 1.34.001.006496/2016-57. Nota de Empenho MPF: nº 2016NE000123, de 14/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000111, de 20/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2016NE000034 de 04/01/2016. Elemento de des-

pesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2016NE000017 de 07/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2016NE000310 de 18/02/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 08/02/2017 a 07/02/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado VANESSA AOKI SANTAROSA COSTA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2017

Termo de Credenciamento nº 064/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANA MARIA COLLETE CHALFUN PUECH. Objeto: prestação de serviço paramédico. Processo: 1.34.001.002292/2016-47. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000120, de 14/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2016NE000112, de 20/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2016NE000033, de 04/01/2016. Vigência: 13/02/2017 a 12/02/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado ANA MARIA COLLETE CHALFUN PUECH.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo Ao Termo de Credenciamento Nº 300/2015. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar as alíneas "a", "b", "d" e "e" da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO Instrumento Original. Data de Assinatura: 15/02/2017. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelos Credenciados JOSÉ MARTINIANO GRILLO NETO e ANTONIO LUIZ CIAGURI. Processo nº 1.00.000.000108/2016-12.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 03/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMMP. Contratada: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 00.097.626/0001-68). Objeto: Fornecedor de combustíveis automotivos. Modalidade: Pregão CNMP nº 34/2016 e ARP nº 08/2016. Vigência: de 17/02/2017 até 17/02/2018. Data de Assinatura: 17/02/2017. Valor Total: R\$ 11.764.44. Nota de empenho: 2017NE000025, datada de 10/01/2017. Programa de Trabalho: 03128058120H0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 2819/2016-40. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ALSENE BESERRA DA SILVA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 04/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMMP. Contratada: LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME (CNPJ 00.868.963/0001-01). Objeto: Fornecedor, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2017. Vigência: de 17/02/2017 até 17/02/2018. Data de Assinatura: 17/02/2017. Valor Total: R\$ 23.970,00. Nota de empenho: 2017NE000053, datada de 16/02/2017. Programa de Trabalho: 03128058120H0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 171/2017-58. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, LUCIANA TIVOMI SHIMIZU, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A Presidente da Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - SUB-GPAD da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, designada pela Portaria nº 80, de 12/05/2016, publicada no DMPF-c nº 90/2016, de 17/05/2016, Administrativo, p. 9, de acordo com o processo administrativo de avaliação e destinação de documentos PGEA nº 1.05.000.000222/2016-66, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União e no DMPF-c, se não houver oposição, a Procuradoria Regional da República da 5ª Região eliminará os documentos relativos a cursos no Brasil, do período de 2002 a 2003; seguros de veículos e patrimônios, do período de 2002 a 2003; serviços de copa, do período de 2002 a 2003; compra de material permanente, do período de 2002 a 2003; locação de material permanente; do período de 2002 a 2003; compra de material de consumo, do período de 2002 a 2003; confecção de impressos, do período de 2002 a 2003; controle de estoque (RMA), do período de 2002 a 2003; extrativo de material (celular/cartucho), do período de 2002 a 2003; serviço de água e esgoto, do período de 2002 a 2003; luz e força, do período de 2002 a 2003; serviço de recuperação, de 2002; manutenção de ar condicionado, do período de 2002 a 2003; serviços de limpeza ou desinfestação, do período de 2002 a 2003; compra de veículos, de 2002; licenciamento de veículos, do período de 2002 a 2003; abastecimento/manutenção de veículos, do período de 2002 a 2003; serviços de vigilância, do período de 2002 a 2003; manutenção de extintores, do período de 2002 a 2003; tributos, de 2002; receita (multa de mora), de 2002; compra de livros e periódicos, do período de 2002 a

